



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2015/PROSS

Altera a Instrução Normativa Nº 02/2012/PROSS que estabelece critérios para o Estágio de Docência.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL (PROSS) da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução 25/2014/CONEPE, Art.39,§ 1º e §2º;

CONSIDERANDO o teor da Resolução 69/2014/CONEPE, Art.13, § 1º e § 2º;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa nº 03/2014/PROSS, Anexo III;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para o Estágio de Docência no PROSS de discentes bolsistas e não bolsistas;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PROSS), em reunião ordinária realizada em 28 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º O Estágio de Docência dos (as) discentes vinculados (as) ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PROSS) obedecerá ao disposto nessa Instrução Normativa tendo por parâmetros a Resolução 69/2014/CONEPE e a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010/ CAPES.

Art. 2º O Estágio de Docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES (Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010/CAPES, Art.18).

Art. 3º Os/as discentes regularmente matriculados/as no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PROSS) poderão realizar Estágio de Docência em Disciplinas ministradas em cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe ou em outras Unidades de Formação Acadêmica mediante aprovação do Colegiado do PROSS e aceite da Unidade.

§1º O professor da graduação que fará o acompanhamento do/a discente em Estágio de Docência deverá ter o título de mestre e/ou doutor;

§ 2º O Estágio de Docência é obrigatório para os/as discentes bolsistas obedecendo essa Instrução Normativa articulada à regulamentação específica da Instituição financiadora;

§ 3º O Estágio de Docência é também permitido para o/a discente não bolsista como Atividade Complementar, em conformidade com a Instrução Normativa nº 03/2014/PROSS, Anexo III, de 17 de dezembro de 2014;

§ 4º O Estágio de Docência corresponderá a 2 (dois) créditos de Atividade Complementar para o discente não bolsista;



§ 5º Ficam dispensados/as do Estágio de Docência os/as bolsistas que comprovarem experiência de docência por um prazo de, no mínimo, um semestre letivo na educação superior em nível de graduação;

§ 6º Será dispensado do estágio de docência qualquer bolsista, exceto da CAPES – DS, que recebeu menos de 12 meses de bolsa;

Art. 4º O Estágio de Docência de discentes bolsistas e não bolsistas deverá ser requerido à Coordenação do PROSS e aprovado pelo Colegiado.

§1º O/a candidato/a deverá apresentar um Plano de Atividades em que constará a Unidade de Formação Acadêmica onde será realizado o Estágio de Docência, disciplina a que estará vinculado e seu respectivo programa, e professor/a da graduação responsável pelo acompanhamento;

§ 2º O/a candidato/a deverá apresentar, junto ao Plano de Atividades, uma carta de aceite do/a docente que o/a acompanhará e o aval do/a Orientador/a;

§ 3º O/a discente, ao final do Estágio de Docência, apresentará relatório à Coordenação do PROSS com parecer do/a docente que o/a acompanhou e ciência do/a orientador/a;

§ 4º O requerimento dos/as discentes bolsistas e não bolsistas para fazer o Estágio de Docência terá o aval da Comissão de Bolsas.

Art.5º O Estágio de Docência poderá incluir atividades diversificadas como regência de classe, preparação de aulas, realização de seminários, mediante acordo com o Professor da disciplina em que o estágio seja realizado.

Art. 6º A duração mínima do Estágio de Docência para o mestrando será de um semestre letivo (Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010/CAPES, Art.18, inciso V) e a duração máxima será de dois semestres desde que cumprida frequência de, no mínimo, 75% das aulas.

§1º A atividade de regência não poderá ser superior a 50% da carga horária total da disciplina, sendo indispensável nesta atividade a presença do professor responsável pela disciplina.

Art. 7º As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de concentração e linhas de pesquisa do PROSS.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PROSS.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, 28 de janeiro de 2015.

Prof^a. Dr^a. Maria da Conceição V. Gonçalves
Coordenadora do PROSS/ DSS/ CCSA/ UFS